



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
GABINETE DO DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES**

**DECISÃO TERMINATIVA**

**Apelação Cível nº 0000170-52.2015.8.15.0551 — Comarca de Remígio**

**Relator : Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides**

**Apelante : José Wendell de Lima Galvão**

**Advogado : Eduardo de Lima Nascimento (OAB/PB nº 17.980)**

**Apelado : Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Paulo Renato Guedes Bezerra**

**APELAÇÃO CÍVEL — PROCESSO SELETIVO —  
SOLDADO COMBATENTE QPC — INSTRUMENTO  
CONVOCATÓRIO — EXIGÊNCIA DE PONTUAÇÃO  
MÍNIMA DE 40% NAS PROVAS DE CONHECIMENTO  
E/OU 50% NA PONTUAÇÃO GERAL — NÃO  
ATENDIMENTO ÀS NORMAS EDITALÍCIAS —  
PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL —  
MANUTENÇÃO DA SENTENÇA — DESPROVIMENTO.**

— “Consoante previsão editalícia do item 5.6, complementada pelo item 5.1, o candidato precisa fazer pontuação mínima de 40% do total de pontos atribuídos a cada prova de conhecimento, bem como o mínimo de 50% do total de pontos atribuídos ao conjunto total de provas. O edital do concurso estabelece no item 7.5 que apenas os 750 primeiros habilitados para as vagas de João Pessoa poderão participar da segunda fase do certame, e como o candidato restou classificado em 1360º, não tem direito a prosseguir. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00107661320158152001, 3ª Câmara Especializada Cível, Relator DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES , j. em 09-10-2017)

**Vistos, etc.**

Trata-se de **Apelação Cível** interposta por **José Wendell de Lima Galvão** contra a sentença de fls. 237/240, proferida nos autos da ação de obrigação de fazer ajuizada em face do **Estado da Paraíba**, julgando improcedente o pedido inicial.

O apelante, em suas razões recursais (fls. 242/249) afirma que o item 5.6 do edital apresenta uma redação confusa, devendo ser interpretado da maneira mais favorável ao candidato.

Contrarrazões às fls. 253/258.

A Douta Procuradoria de Justiça, em parecer, opinou pelo prosseguimento do recurso, sem manifestação de mérito (fls. 265/268).

### **É o Relatório. Decido.**

O cerne da questão cinge-se em aferir a interpretação do item 5.6 do Edital 001/2014, do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro Militar do Estado da Paraíba.

Infere-se da leitura do Item 5.6 que, para avançar no concurso público, fazia-se necessário que o candidato obtivesse cumulativamente a pontuação mínima de 50% no conjunto das provas e 40% em cada uma de conhecimento específico.

O item 5.6 está assim redigido:

“5.6 Estará eliminado deste concurso o candidato que não obtiver o mínimo de 40% (quarenta por cento) do total de pontos atribuídos a cada prova de conhecimentos e/ou não obtiver o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos atribuídos ao conjunto de todas as provas, conforme o quadro do item 5.1.”

Através da inserção na frase da conjunção “e”, conclui-se que estarão eliminados do concurso os candidatos que não atingiram a pontuação mínima nas provas de conhecimentos específicos, e, cumulativamente, no total das provas.

Considerando que na oração há também a inserção da conjunção alternativa “ou”, deduz-se que os candidatos que não atingiram a pontuação mínima em cada uma das provas ou no conjunto delas, do mesmo modo, estarão eliminados. Logo, somente estarão aprovados aqueles que superem a pontuação mínima de 40% (quarenta por cento) em cada uma das provas específicas e, também, a pontuação de 50% (cinquenta por cento) na totalidade das provas.

Também a tabela do item 5.1 (fl. 31) não deixa margem para dúvidas, quando na coluna 5 especifica a pontuação mínima exigida. Confira-se:

CONHECIMENTOS	Nº DE QUESTÕES	VALOR DAS QUESTÕES	TOTAL DE PONTOS	PONTUAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
Língua Portuguesa	20	1,25	25	10 pontos (40%)
Raciocínio Lógico	10	1,25	12,5	5 pontos (40%)
Geografia da Paraíba	10	1,25	12,5	5 pontos (40%)
História da Paraíba	10	1,25	12,5	5 pontos (40%)
Noções de Direito e Sociologia	30	1,25	37,5	15 pontos (40%)
<b>Conjunto total das provas</b>	<b>80</b>	<b>1,25</b>	<b>100</b>	<b>50 pontos (50%)</b>

Sobre o tema, cite-se o entendimento do TJPB:

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA. CANDIDATOS QUE ATINGIRAM NOTA MÍNIMA PREVISTA NO EDITAL. INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO QUE EXIGIA A PONTUAÇÃO MÍNIMA DE 40% NAS PROVAS DE CONHECIMENTO E/OU 50% NA PONTUAÇÃO GERAL. HABILITADOS FORA DO LIMITE DE 3 (TRÊS) VEZES O NÚMERO DE VAGAS DE SUA OPÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO. - Consoante previsão editalícia do item 5.6, complementada pelo item 5.1, o candidato precisa fazer pontuação mínima de 40% do total de pontos atribuídos a cada prova de conhecimento, bem como o mínimo de 50% do total de pontos atribuídos ao conjunto total de provas. - O edital do concurso estabelece no item 7.5 que serão considerados HABILITADOS, os candidatos aprovados no Exame Intelectual e que estejam dentro do limite de 3 (três) vezes o número de vagas de cada opção. Como os apelantes foram classificados além do limite previsto, não podem prosseguir nas demais etapas do certame. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00014803920158150181, 3ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ BENEVIDES , j. em 28-11-2017)

APELAÇÃO CÍVEL. CONCURSO PÚBLICO PARA CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA. CANDIDATO QUE NÃO ATINGIU NOTA MÍNIMA PREVISTA NO EDITAL. INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO QUE EXIGIA A PONTUAÇÃO MÍNIMA DE 40% NAS PROVAS DE CONHECIMENTO E/OU 50% NA PONTUAÇÃO GERAL. PONTUAÇÃO MÍNIMA DE 40% EXIGIDA PELO EDITAL NÃO ATINGIDA EM RELAÇÃO A CADA UMA DAS PROVAS. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. EXPRESSÃO "E/OU" CONSTANTE DO ITEM 5.6 QUE NÃO DEIXA DÚVIDAS DE TRATAR-SE DE EXIGÊNCIA CUMULATIVA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. DESPROVIMENTO. Consoante previsão editalícia do item 5.6, complementada pelo item 5.1, o candidato precisa fazer pontuação mínima de 40% do total de pontos atribuídos a cada prova de conhecimento, bem como o mínimo de 50% do total de pontos atribuídos ao conjunto total de provas e, uma vez não atingido, a desclassificação é medida que se impõe. (TJPB ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00085937820148150181, 3ª Câmara Especializada Cível, de minha relatoria , j. em 06-12-2016)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA. IRRESIGNAÇÃO CONTRA DEFERIMENTO DE ANTECIPATÓRIA DE TUTELA. CONCURSO PÚBLICO. INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO QUE EXIGIA A PONTUAÇÃO MÍNIMA DE 40% NAS PROVAS DE CONHECIMENTO E/OU 50% NA PONTUAÇÃO GERAL. PONTUAÇÃO MÍNIMA DE 40% EXIGIDA PELO EDITAL NÃO ATINGIDA EM RELAÇÃO A UMA DAS PROVAS. AUSÊNCIA

DO FUMUS BONI IURIS. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. EXPRESSÃO "E/OU" CONSTANTE DO ITEM 5.6 QUE NÃO DEIXA DÚVIDAS ACERCA DE TRATAR-SE DE EXIGÊNCIA CUMULATIVA. REFORMA DA DECISÃO 3 AGRAVADA. PROVIMENTO DO RECURSO. O Edital, no item 5.6, ao inserir as conjunções e/ou mostrou, sobretudo, excesso de zelo em não permitir nenhuma dúvida ao candidato sobre as regras de pontuação mínimas, ademais, no item 5.1 em tabela exaustiva demonstrada acima a interpretação que deverá ser aplicada, qual seja, de adição dos requisitos (pontuação mínima de 40% nas provas de conhecimento + 50% de acerto mínimo na pontuação geral). - Desse modo, deve a decisão agravada ser reformada no sentido de indeferir a tutela antecipada, em obediência aos princípios de vinculação ao Edital do Concurso Público e da isonomia entre os candidatos. (TJPB ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00004060820158150000, 1ª Câmara Especializada Cível, Relator DES LEANDRO DOS SANTOS, j. em 03-09-2015)

Sendo assim, os candidatos que não obtiverem a pontuação exigida do item 5.6 serão desclassificados.

No caso em exame, observa-se que o apelante não obteve a pontuação mínima exigida no item 5.6 (fls. 23), o que impossibilita sua participação nas demais etapas do certame.

Pelo exposto, **NEGO PROVIMENTO ao apelo**, mantendo a sentença em todos os seus termos.

**Publique-se. Intime-se.**

João Pessoa, 06 de junho de 2018.

*Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides*  
*Relator*

Por fim, é de se observar o que dispõe o item 7.5 do edital (fls. 36), que diz respeito à colocação de cada candidato.

7.5 Serão considerados HABILITADOS, os candidatos aprovados no Exame Intelectual e que estejam dentro do limite de 3 (três) vezes o número de vagas de cada opção, devendo os mesmos serem convocados para as demais etapas, conforme quadros abaixo:

CARGO	COMANDO REGIONAL	SEDE	Nº DE HABILITADOS MASC.	Nº DE HABILITADOS FEM.	TOTAL DE HABILITADOS
SOLDADO PM COMBATENTE - QPC	CPRM	JOÃO PESSOA	750	30	780
	CPR I	CAMPINA GRANDE	480	30	510
	CPR II	PATOS	252	18	270
	<b>TOTAL</b>		<b>1482</b>	<b>78</b>	<b>1560</b>